



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**  
**GABINETE DA 1ª RELATORIA**

1. **Expediente nº:** 5533/2017
2. **Classe de Assunto:** 15 – Expediente
- 2.1. **Assunto:** 1 – Expediente – Justificativas referente ao Processo nº 6383/2016 (Inspeção)
3. **Responsável:** Sandra Rodrigues de Sousa Costa, CPF: 887.892.171-87
4. **Órgão:** Instituto Comunitário do Tocantins - ICOMTO
5. **Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar

**6. DESPACHO Nº 432/2017**

6.1. Trata-se de expediente apresentado por Sandra Rodrigues de Sousa Costa, Presidente do Instituto Comunitário do Tocantins – ICOMTO, por meio do qual apresenta justificativas/esclarecimentos referente ao Processo nº 6383/2016 (Inspeção).

6.2. Verifico, inicialmente, que o processo mencionado pela responsável encontra-se no Corpo Especial de Auditores- COREA, pendente de manifestação conclusiva.

6.3. Embora, à luz do disposto no art. 204, parágrafo único, do RITCE-TO, tal manifestação pudesse ser considerada preclusa, a atenção que este Tribunal dedica ao princípio da verdade real, em especial a apresentação de esclarecimentos que podem elucidar fatos relevantes para o deslinde da matéria (art. 211, parágrafo único, do RITCE-TO), e considerando ainda que o processo encontra-se no Corpo Especial de Auditores, entendo prudente a juntada do mesmo para o devido exame.

6.4. Assim, determino a juntada do Expediente nº 5533/2017 ao Processo nº 6383/2016, mesmo após o término do prazo legal, em respeito aos princípios da verdade real, da instrumentalidade das formas, do contraditório e da ampla defesa.

6.5. Deixo de determinar o retorno à Coordenadoria de Atos, Contratos e Convênios, por vislumbrar que tal medida não condiz com os princípios da economicidade, da duração razoável do processo e da cooperação das partes.

6.6. Inobstante à aplicação dos princípios da busca da verdade material e da instrumentalidade das formas, entendo que os princípios da duração razoável do processo, da cooperação das partes, da economia e da lealdade processual também devem ser respeitados.

6.7. Diante do exposto, determino a remessa deste expediente ao **Corpo Especial de Auditores-COREA**, para que proceda sua **juntada aos autos nº 6383/2016 (Inspeção)**.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Gabinete da Primeira Relatoria, em Palmas, Capital do Estado, aos 17 dias do mês de maio de 2017.

SEVERIANO JOSÉ COSTANDRADE DE AGUIAR  
Conselheiro/Relator



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 18/05/2017 16:25:09